A C Ó R D Ã O 7ª Turma GMCB/rc

# AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL.

- 1. A teor do disposto no artigo 538, caput, do CPC, os embargos de declaração somente interrompem o prazo recursal quando conhecidos, que recursos praticados sem observância dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade não podem produzir validade e eficácia ao ato processual praticado e devem ser tidos como inexistentes. Desse modo, os embargos de declaração não conhecidos por irregularidade representação são considerados inexistentes e não interrompem o prazo recursal.
- 2. Intempestivo o recurso de revista interposto fora do prazo recursal previsto no artigo 895 da CLT, não merece provimento o agravo de instrumento.
- 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AIRR-1152/2004-067-01-40.9, em que é Agravante EISA - ESTALEIRO ILHA S/A e Agravada JOSELINA PASCHOA FERREIRA SOARES.

Insurge-se o reclamado, por meio de agravo de instrumento, contra decisão proferida pela Vice-Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que negou seguimento ao seu recurso de revista por julgar ausentes os

pressupostos de admissibilidade exigidos pelo artigo 896 da CLT (fl. 92).

Alega o agravante, em síntese, que o seu apelo merece ser destrancado, porquanto comprovado o enquadramento da hipótese vertente no artigo 896, "a" e "c", da CLT.

A agravada ofereceu contraminuta às fls. 99/101 e contra-razões às fls. 102/106.

O d. Ministério Público do Trabalho não oficiou nos autos.

É o relatório.

#### VOTO

#### 1. CONHECIMENTO

Tempestivo (fls. 93 e 02) e com regularidade de representação (fl. 85), conheço do agravo de instrumento.

#### 2. MÉRITO

#### 2.1. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA.

O presente agravo de instrumento está fadado ao insucesso.

Compulsando os presentes autos, observo que o recurso de revista interposto pelo agravante está intempestivo.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, ao analisar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, deu-lhe parcial provimento, porém, manteve a r. sentença recorrida no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício havido entre as partes (fls. 63/68).

Contra tal decisão, o reclamado opôs embargos de declaração (fl. 69), os quais não foram conhecidos por irregularidade de representação (fls. 71/72).

Inconformado, o réu interpôs recurso de revista (fls. 73/82).

Contudo, o recurso de revista foi interposto fora do prazo recursal.

A teor do disposto no artigo 538, caput, do CPC, os embargos de declaração somente interrompem o prazo recursal quando conhecidos, já que recursos praticados sem observância dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade não podem produzir validade e eficácia ao ato processual praticado e devem ser tidos como inexistentes. Desse modo, embargos de declaração não conhecidos por irregularidade de representação são considerados inexistentes e não interrompem o prazo recursal.

Verifica-se, no caso, que o acórdão do Tribunal 13/09/2006 (quarta-feira); o Regional foi publicado dia no reclamado opôs embargos de declaração (fl. 69), os quais não foram conhecidos pelo acórdão de fls. 71/72, por irregularidade de representação, o que não interrompeu o prazo prescricional; já o recurso de revista foi interposto apenas no dia 24/11/2006 (mais publicação acórdão de ιım mês após а do recorrido), logo intempestivamente.

Esse posicionamento está em consonância com as decisões mais recentes desta Corte Superior, conforme precedentes a seguir transcritos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. Embargos Declaratórios não conhecidos não interrompem o prazo recursal. Correto o juízo de admissibilidade já que restou constatado que o Recurso de Revista foi interposto fora do prazo legal. Agravo de Instrumento não provido. (AIRR-1564/2003-341-01-40; DJ - 25/04/2008; 2ª T.; Rel. José Simpliciano)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. O não-conhecimento dos embargos declaratórios, por intempestividade, torna inexistente o recurso, não havendo que se cogitar de interrupção do prazo recursal. Resta, portanto, intempestiva a revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

(AIRR-1135/2002-465-02-40; DJ - 25/04/2008 3ª Turma Relator Min. Alberto Bresciani)"

"RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. Embargos de declaração não conhecidos por inexistentes, em face da irregularidade de representação processual, não têm o condão de interromper o prazo recursal. Nessa esteira, o recurso de revista não se viabiliza, por intempestivo. Recurso de revista não conhecido. (RR-745/2003-670-09-00; DJ 11/04/20086 - 6ª Turma Relator Min. Horácio Senna Pires)"

"RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. O ato judicial de recorrer praticado pela parte, como a oposição de embargos de declaração, somente produz efeitos se for realizado no tempo e no modo corretos. Em conseqüência, caso não observados esses requisitos, o recurso não merecerá conhecimento, pois ele é juridicamente inexistente ou ineficaz. Em ambas as hipóteses, a conclusão é a mesma: o recurso inexistente ou ineficaz não produz os efeitos legais a que se destina. In casu, os Embargos de Declaração eram inexistentes, conforme constatado pelo Tribunal Regional. Assim, a oposição dos Embargos de Declaração inexistentes não tem o efeito de interromper o prazo para a interposição do Recurso de Revista. Recurso de Revista de que não se conhece. (RR-54/2004-017-09-00; DJ 18/04/2008; 5ª Turma; Relator Min. Brito Pereira)"

Por todos esses fundamentos, **nego provimento** ao agravo de instrumento.

### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Brasília, 11 de junho de 2008.

CAPUTO BASTOS Ministro Relator